

# REVISTA MARACANAN

**Dossiê**

## **Processo Nº 701: o torpedeamento do navio Antonico e as suas repercussões no imediato pós-guerra**

*Process Nº 701: the torpedoing of the Antonico ship and its repercussions in the immediate post-war*

**Bruno Leal Pastor Carvalho\***

Universidade de Brasília  
Brasília, Distrito Federal, Brasil.

**Recebido em:** 05 jan. 2022.

**Aprovado em:** 28 mar. 2022.



---

Pelo apoio direto ou indireto a esta pesquisa, agradeço à: Erichson Alves Pinto, Teggers Afonso L. Celestino Teixeira, Fabio Koifman, Wilson de O. Neto, Arthur F. G. de Andrade Figueira, Comandante Costa Oliveira, Capitão de Mar e Guerra Alberto Piovesana Júnior, Capitão Tenente Pedro Costa Menezes Junior, 1º Tenente Patrícia Fonseca, Suboficial Jorge Mario de Sousa Lima, Capitão de Corveta Renata Nazareth, Capitão de Mar e Guerra Pierre Paulo da Cunha Castro, Capitão-Tenente Luiza das Neves Gomes.

\*Professor do Departamento de História e do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Brasília. Doutor em História Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Mestre em Memória Social pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Graduado em História pela Universidade do Estado Rio de Janeiro. (bruno.leal@unb.br)

 <https://orcid.org/0000-0002-1158-5708>

 <http://lattes.cnpq.br/5008387707815296>

## Resumo

Na madrugada do dia 28 de setembro de 1942, o navio brasileiro *Antonico* navegava próximo da Guiana Francesa quando foi canhoneado pelo submarino alemão *U-516*. Segundo o relato de um imediato que sobreviveu ao ataque, logo após o navio arder em chamas, os tripulantes foram metralhados quando já se encontravam em botes salva-vidas. Dos 40 marinheiros a bordo do navio, todos homens, 16 morreram em decorrência da agressão, incluindo o seu Capitão, Américo de Moura Neves. Uma vez terminada a Segunda Guerra Mundial, o Ministério da Marinha atendeu a um requerimento do Tribunal Marítimo Administrativo e agiu para indiciar dois oficiais do *U-516* por crimes de guerra e julgá-los no Brasil. O caso evoluiu para uma investigação internacional conduzida pelo Ministério das Relações Exteriores e abalizada pela Consultoria-Geral da República. Este artigo examina as circunstâncias históricas do torpedeamento do *Antonico* e a tentativa inédita do Tribunal Marítimo Administrativo brasileiro em levar os dois marítimos alemães à justiça no imediato pós-guerra. Na pesquisa, foram utilizados documentos inéditos do Arquivo Histórico do Itamaraty, da Biblioteca do Tribunal Marítimo e do Centro de História e Documentação Diplomática do Itamaraty. A investigação das fontes revelou, dentre outras coisas, duas posições antagônicas dentro do Estado brasileiro: enquanto que o parecer do Consultor-Geral da República concluiu que a justiça brasileira não tinha competência para julgar os dois oficiais alemães no Brasil, o parecer do Consultor Jurídico do Ministério das Relações Exteriores teve entendimento oposto.

**Palavras-chave:** Segunda Guerra Mundial. Guerra Submarina. Crimes de Guerra.

## Abstract

At dawn on September 28, 1942, the Brazilian ship *Antonico* was sailing near French Guiana when it was cannoned by the German submarine *U-516*. According to the report of an officer who survived the attack, shortly after the ship burned in flames, the *Antonico*'s crew were machine-gunned while they were already in lifeboats. Of the 40 crew of the *Antonio*, all men, 16 died as a result of the attack, including its captain, Américo de Moura Neves. When World War II ended, the Ministry of the Navy, in response to a request from the Maritime Administrative Court, acted to indict two *U-516* officers for war crimes and try them in Brazil. The case evolved into an international investigation conducted by the Ministry of Foreign Affairs and examined by the General Counsel of the Republic. This paper examines the historical circumstances of the torpedoing of *Antonico* and the unprecedented attempt by the Brazilian Maritime Administrative Court to bring the two German seafarers to justice. In this paper, I used unpublished documents from the Historical Archives of Itamaraty, the Maritime Court Library and the Center for History and Diplomatic Documentation of Itamaraty. The documents revealed two antagonistic positions within the Brazilian State: while the opinion of the Consul-tor-General of the Republic concluded that the Brazilian justice had no jurisdiction to judge the two German officials in Brazil, the opinion of the Legal Adviser of the Ministry of Foreign Affairs understood the opposite.

**Keywords:** Second World War. Submarine Warfare. War Crimes.

Entre os dias 15 e 28 de janeiro de 1942, o Rio de Janeiro foi sede da III Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas, convocada pelos Estados Unidos após o ataque japonês ao porto de *Pearl Harbor*. No encontro, vários países sul-americanos, dentre os quais o Brasil, anunciaram a ruptura das relações diplomáticas com os países do Eixo. Segundo Francisco César Ferraz, os alemães vinham acompanhando aquelas movimentações há algum tempo e já haviam sinalizado ao Brasil que qualquer ruptura daquela natureza seria considerada como “um ato de hostilidade direta do país” (FERRAZ, 2005, p. 31). Com *U-Boats* nazistas no Atlântico Sul, as represálias não tardaram.

A primeira série de ofensivas contra embarcações brasileiras ocorreu no dia 15 de fevereiro. O submarino alemão *U-432*, comandado pelo Capitão Heinz-Otto Schultze, torpedeou e afundou o cargueiro *Buarque* na costa da Carolina do Norte. Quatro dias depois, o mesmo *U-432* atacaria o navio *Olinda*, que ia de Recife para Nova York (SILVA, 1972). Até meados de agosto, um total de 20 navios brasileiros seriam atacados por submarinos do Eixo, sendo um italiano e os demais alemães, culminando na morte de 743 pessoas (SANDER, 2007).

Os ataques geraram enorme comoção pública. “Nas principais cidades do país, à medida que se contabilizavam os mortos, grupos de manifestantes saíam às ruas para protestar contra a agressão e pedir, em resposta, declaração de guerra contra o Eixo” (FERRAZ, 2005, p. 5). A revolta se tornou particularmente mais intensa entre os dias 15 e 17 de agosto, quando cinco navios brasileiros que trafegavam em águas nacionais – *Baependi*, *Araraquara*, *Aníbal Benévolo*, *Arará* e *Itagiba* – foram torpedeados e afundados, seguidamente, por um único submarino nazista, o *U-507*. Mais de 600 pessoas morreram nesses ataques, incluindo mulheres, crianças e soldados. De acordo com Neill Lochery, essas foram as perdas mais devastadoras sofridas pelo Brasil até aquele momento na guerra, pois atingiam navios que transportavam passageiros e tropas, ou seja, contingentes humanos (LOCHERY, 2015, p. 341).

No dia 22 de agosto de 1942, o governo brasileiro declarou guerra do Brasil contra a Alemanha e a Itália. A decisão foi comemorada por boa parte da imprensa brasileira. Em editorial publicado no dia seguinte ao anúncio, o jornal *Correio da Manhã*, do Rio de Janeiro, não escondeu o seu apoio à entrada do país no conflito internacional: “A nação acorda hoje firme, robustecida pela resolução de seu governo, consciente de que passou a hora das lamentações, trocadas agora pela ação e pelo revide contra aqueles que feriram a sua soberania, desrespeitaram sua bandeira, assassinaram seus filhos” (CORREIO DA MANHÃ, 23 ago. 1942, p. 2).

## **O afundamento do Antonico**

De acordo com o relato do imediato José Renato de Oliveira, às 4h10 da manhã, do dia 28 de setembro de 1942, o navio brasileiro *Antonico* navegava em direção ao porto de

Paramaribo, na Guiana Holandesa, quando, na posição aproximada de 63 milhas ao norte da Ilha do Diabo, um estampido o surpreendeu durante seu turno no passadiço. Um projétil luminoso passou pela proa do navio, mas sem o atingir. Era o primeiro ataque de torpedo de um misterioso submarino de nacionalidade então desconhecida, mas que depois se soube ser o alemão *U-516*.<sup>1</sup> Naquela ocasião, o *Antonico* transportava toneladas de cimento e asfalto que seriam usados nas obras do aeroporto de Paramaribo.<sup>2</sup>

O imediato brasileiro conta que, tão logo ocorreu o ataque, todos os homens da sua guarnição correram a seus postos e, mesmo sob as rajadas de granadas incendiárias, conseguiram arraiar as duas baleeiras do navio de forma rápida e em ordem. Em pouco tempo o *Antonico* se tornou uma “imensa fogueira”. Alguns tripulantes foram atingidos pelos estilhaços das granadas e morreram na hora, mas a maioria conseguiu escapar para os botes salva-vidas.<sup>3</sup> O que aconteceu a seguir pegou a todos de surpresa:

Mal nos afastamos do costado do navio [e] fomos covardemente metralhados a pequena distância; dei ordem na minha baleeira que todos se lançassem ao mar para não oferecer alvo às balas, mas já outros de nossos companheiros estavam mortos, inclusive o 2º piloto, que caiu por cima de mim com uma bala na cabeça; na embarcação do Comandante, ele procurava se afastar do navio, quando uma granada o atingiu no ventre, fazendo-o desaparecer no mar, matando mais quatro homens e destruindo a embarcação.<sup>4</sup>

Horas após o ataque, no início da manhã, Oliveira reorganizou os sobreviventes: 8 feridos em estado grave foram transferidos para a baleeira avariada, mas ainda funcional, e os 18 com boa saúde ficaram na baleeira intacta, puxando a outra. O reboque durou várias horas. No início da noite, o grupo chegou à uma costa rasa e desabitada. Ali, eles passariam uma “noite terrível”, segundo descreve o imediato. “Os feridos gemeram continuamente, todos enfim, mortos de cansaço, fome e sede, pois todos [os] alimentos tinham sido destruídos pelo mar, restando pouca coisa que comíamos racionando”.<sup>5</sup>

Na manhã do dia seguinte, 29 de setembro, os homens colocaram a baleeira novamente na água e subiram a costa, alcançando, por volta de 13h, um posto de fiscalização da Guiana Francesa, na margem do rio Maroni, no limite com a Guiana Holandesa. Uma vez em terra, o

---

<sup>1</sup> CHDD. Centro de História e Documentação diplomática. Descrição do naufrágio do navio brasileiro Antonico devido ao ataque de um submarino, ocorrido dia 28 de setembro de 1942. Cx. 832, Loc. X1.3.1.7.6. Proc.43.629, p. 1. Rio de Janeiro, 7 out. 1942.

<sup>2</sup> Pesando cerca de 1200 toneladas e prolongando-se por 66 metros de comprimento, o vapor *Antonico* foi construído em 1919 pela companhia francesa *Ateliers & Chantiers de St. Nazaire*. Batizado originalmente de *Tourneur*, ele serviu aos franceses até 1923, quando foi vendido para a empresa canadense *Tree Line Navigation*, passando a se chamar *Ashbay*. Em 1935, veio a sua última troca de bandeira. Negociado para um pequeno armador brasileiro chamado Manoel Leonidas de Albuquerque, a embarcação foi rebatizada de *Antonico* e registrada na Capitania dos Portos do Pará. No Brasil, sua principal rota ligava Belém a Paramaribo, capital do atual Suriname, que até 1975 se chamava Guiana Holandesa. Cf. “Antonico”. Antonico. Brazilian Steam Merchant. Disponível em: <https://uboat.net/allies/merchants/ships/2217.html>. Acesso em: 17/12/2020. Disponível em: <https://uboat.net/allies/merchants/ships/2217.html>. Acesso em: 17/12/2020.

<sup>3</sup> CHDD. Descrição do naufrágio do navio... Cx. 832, Loc. X1.3.1.7.6. Proc.43.629. Rio de Janeiro, 7 out. 1942, p. 1.

<sup>4</sup> *Idem*.

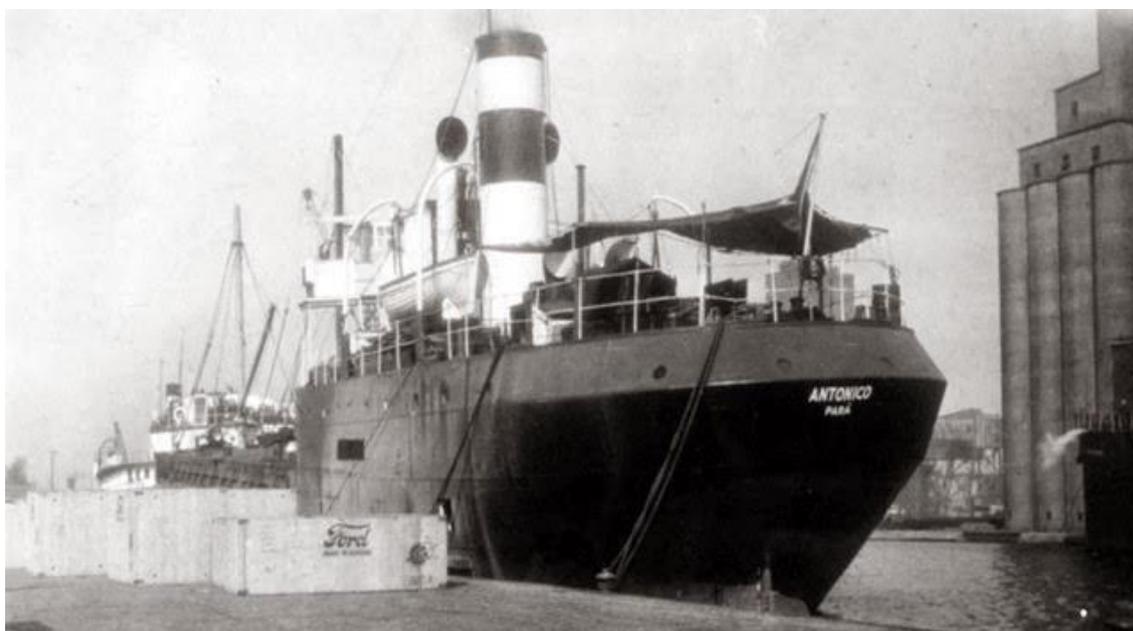
<sup>5</sup> *Ibidem*, p. 2.

grupo recebeu a assistência das autoridades locais. Os homens sadios foram levados para uma residência militar, enquanto que os feridos foram para um hospital na comuna Saint-Laurent-du-Maroni – dois morreriam naquele mesmo dia.<sup>6</sup>

A tripulação do *Antonico* permaneceu na Guiana Francesa até o dia 3 de outubro aguardando uma decisão das autoridades locais. Neste dia, José Renato de Oliveira conseguiu uma audiência com o Comandante de St. Laurent. Foi quando ele soube que um acordo entre as autoridades francesas, brasileiras e holandesas determinou que ele e seus colegas deveriam passar imediatamente para o outro lado do rio, pertencente à Holanda, em suas próprias embarcações, e que isso deveria ser mantido em segredo, “por ser contrário ao Direito Internacional”.<sup>7</sup>

Assim, na tarde daquele mesmo dia, às 14h, o grupo partiu da localidade de Les Hattes e, uma hora depois, chegou ao destino, no lado holandês do rio, onde foi recebido por uma patrulha militar. Acompanhados por um oficial do exército, já ciente do caso, os sobreviventes do *Antonico* seguiram rio acima, até chegar à cidade de Albina, onde foram instalados em um hospital militar. No dia 4 de outubro, em companhia de um médico e de um militar, eles cruzaram novamente a fronteira para buscar os doentes que estavam se recuperando em Saint-Laurent. O grupo permaneceu em Albina até o dia 6 de outubro, quando finalmente partiu para Paramaribo, onde chegaram no dia seguinte.<sup>8</sup>

**Figura 1** – O navio *Antonico* ancorado em porto não identificado. *Circa* 1940.



Fonte: Sixtant.

<sup>6</sup> CHDD. Descrição do naufrágio do navio... Cx. 832, Loc. X1.3.1.7.6. Proc.43.629. Rio de Janeiro, 7 out. 1942, p. 2.

<sup>7</sup> *Ibidem*, p. 3.

<sup>8</sup> *Idem*. No relato, lê-se que os doentes foram resgatados em 14 de outubro, mas o documento é assinado no dia 7 de outubro. Logo, entende-se que o resgate ocorreu dia 4, sendo o dia 14 de um erro de digitação.

O ataque ao *Antonico* não foi em si mesmo surpreendente, afinal, o Brasil já era uma nação inimiga e, mesmo não sendo o *Antonico* um navio militar, o comandante do submarino alemão atacante poderia deduzir que a embarcação ajudava no esforço de guerra aliado. O que causava estranheza no caso era o ataque sofrido pelos sobreviventes do *Antonico* após o afundamento do navio. Os marítimos brasileiros não tinham armas, não tinham desferido ataques, não pertenciam a uma força militar e, a despeito de não oferecerem qualquer ameaça ao submarino atacante, foram alvejados de forma cruel e violenta quando já estavam em uma embarcação salva-vidas. Haviam as leis e os costumes de guerra, bem como o direito humanitário, sido violados pelos alemães?

### **O governo brasileiro reage ao afundamento**

No dia 3 de outubro de 1942, o diplomata João Baptista Telles Soares de Pinna, então vice-cônsul do Brasil em Caiena, capital da Guiana Francesa, despachou um telegrama urgente à Secretaria de Estado das Relações Exteriores relatando o torpedeamento do *Antonico* e a chegada dos sobreviventes àquela região ultramarina. Segundo explicava Pinna, a informação lhe fora passada no dia anterior “por uma pessoa de confiança”.<sup>9</sup> O diplomata relatou ainda, em tom de suspeita, que procurara o Chefe do Gabinete do Governador para tentar obter mais informações, mas que este, “visivelmente perturbado”, dissera nada saber. A informação foi repassada ao Presidente da Comissão da Marinha Mercante, o Comandante Rodolpho Fróes da Fonseca,<sup>10</sup> e ao Ministério da Marinha.<sup>11</sup>

Naquele mesmo dia e no dia seguinte, Pinna remeteria ao Brasil outros dois telegramas em que demonstrou estar ainda mais convicto de que as autoridades da Guiana Francesa poderiam estar por trás do ataque ao *Antonico*. O diplomata classificou o convite do governador de Caiena para que os náufragos deixassem imediatamente a Guiana Francesa e usando a própria embarcação como uma “atitude inqualificável”.<sup>12</sup> E acrescentou: “estou preparando um telegrama com informações pormenorizadas, provando a má fé deste governo e a extrema gravidade de que o caso se reveste”.<sup>13</sup>

Tivessem as autoridades da Guiana Francesa realmente participado do ataque ao *Antonico*, isso poderia abrir uma crise diplomática e até mesmo militar entre o Brasil e a França. O Itamaraty percebeu a gravidade da situação e preferiu a discrição. Em telegrama de 17 de

<sup>9</sup> CHDD. Telegrama 55 do Consulado de Caiena. Cx. 832, Loc. X1.3.1.7.6. Proc.43.629. Caiena, 5 out. 1942.

<sup>10</sup> CHDD. Telegrama 217 do Secretário Geral do MRE. Cx. 832, Loc. X1.3.1.7.6. Proc.43.629. Rio de Janeiro, 8 out. 1942.

<sup>11</sup> CHDD. Telegrama 512 do MRE. Cx. 832, Loc. X1.3.1.7.6. Proc.43.629. Rio de Janeiro, 8 out. 1942

<sup>12</sup> CHDD. Telegrama 58 do Consulado em Caiena. Cx. 832, Loc. X1.3.1.7.6. Proc.43.629. Caiena, 4 out. 1942.

<sup>13</sup> CHDD. Telegrama 57 do Consulado em Caiena. Cx. 832, Loc. X1.3.1.7.6. Proc.43.629. Caiena, 3 out. 1942.

outubro, o ministério solicitou a Rodolpho Fróes da Fonseca que não tornasse público o ataque ao *Antonico* até que as informações de Pinna fossem apuradas.<sup>14</sup>

Alguns dias depois, a suposta participação da Guiana Francesa no episódio seria descartada. Em ofício enviado a Oswaldo Aranha no dia 15 de outubro, mas que só chegou a mãos brasileiras no dia 21, o Comandante Braz Dias de Aguiar, chefe do setor norte da *Comissão Brasileira Demarcadora de Limites*, lotado, na época, na Guiana Holandesa, relatou que estava em Paramaribo no dia 2 de outubro quando recebeu a notícia do afundamento do *Antonico*, e que 24 náufragos estavam em Albina. No dia 4, segue o militar, ele teria sido procurado pelo Comandante da Guiana Holandesa, o Capitão de Fragata Kuijck, que lhe informou que os sobreviventes chegariam em Paramaribo na manhã do dia 7, a bordo do navio holandês *Princess Juliana*. Nesse dia, membros da Comissão compareceram ao cais de Paramaribo, receberam os homens do *Antonico* e lhes prestaram toda a ajuda necessária. Foi Braz, inclusive, nesse mesmo dia, quem tomou o testemunho do imediato José Renato de Oliveira. “A saída dos náufragos de Saint-Laurent foi resolvida de comum acordo e com o fim de não serem os nossos patrícios internados, por se tratar de súditos de país beligerantes”, escreveu Braz.<sup>15</sup>

Ou seja, diferentemente do que Pinna imaginara, as autoridades da Guiana Francesa tinham, na verdade, agido de forma não só correta, como também muito camarada, pois a Guiana Francesa era controlada pela parte do território francês sob ocupação militar alemã<sup>16</sup> e, sendo o Brasil uma nação inimiga, deveria estar fora de cogitação qualquer ação de benevolência de suas autoridades com os náufragos brasileiros. Isso explicaria tanto o fato de a ação ser descrita como “contrária ao direito internacional” quanto a necessidade de os sobreviventes do *Antonico* terem que deixar a Guiana Francesa em “segredo” e em “acordo envolvendo autoridades francesas, brasileiras e holandesas” – as brasileiras, ao que tudo indica, eram representadas pelos militares da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites, e as holandesas pela pessoa do Capitão Kuijck.

Feito esse esclarecimento, o Itamaraty, por meio de seu Secretário Geral, Pedro Leão Velloso, comunicou a Fróes da Fonseca que o afundamento do *Antonico* já poderia ser tornado público.<sup>17</sup> Mas não foi isso o que aconteceu – pelo menos até 1945.

O ataque ao *Antonico*, diferentemente do que acontecera após outros ataques contra embarcações do Lloyd Brasileiro, não foi noticiado por nenhum jornal ou revista. Era como se o torpedeamento não tivesse existido. O nome *Antonico* até foi mencionado duas vezes na imprensa durante a guerra, mas nenhuma referência ao ataque foi feita. A primeira dessas

<sup>14</sup> CHDD. Telegrama 227 da Secretaria Geral do MRE. Cx. 832, Loc. X1.3.1.7.6. Proc.43.629. Rio de Janeiro, 17 out. 1942.

<sup>15</sup> CHDD. Ofício 18 da Com. Bras. Dem. de Limites. Cx. 832, Loc. X1.3.1.7.6. Proc.43.629. Belém, 15 out. 1942.

<sup>16</sup> A Alemanha nazista invadiu a França em maio de 1940. O governo francês assinou um armistício com os nazistas, em 22 de junho daquele mesmo ano. Por esse acordo, a França foi dividida em várias zonas, sendo duas principais: uma ocupada pela Alemanha e a outra não ocupada.

<sup>17</sup> CHDD. Ofício 234 da Presidente da Comissão de Marinha Mercante. Cx. 832, Loc. X1.3.1.7.6. Proc.43.629. s/l., 28 out. 1942.

aparições aconteceu no dia 23 de dezembro 1942. O *Gazeta de Notícias* publicou uma nota relatando que o Tribunal Marítimo Administrativo havia se reunido para julgar o episódio de um encalhe do *Antonico* ocorrido no dia 23 de dezembro de 1941, em Areia Branca, no Rio Grande do Norte (GAZETA DE NOTÍCIAS, 23 dez. 1942, p. 11). Já a segunda menção ocorreu no dia 30 de janeiro de 1943, quando o *Diário de Notícias* noticiou o cancelamento da hipoteca do navio. Na ocasião, o jornal limitou-se a informar que o *Antonico* “deixou de navegar na madrugada de 28 de setembro do ano passado”, e que o seu último capitão, Américo de Moura Neves, faleceu naquela data (DIÁRIO DE NOTÍCIAS, 30 jan. 1943, p. 3). Como veremos, um dos maiores jornais da imprensa carioca, ao final da guerra, vai sugerir que houve censura do governo.

## Investigação e arquivamento

No dia 23 de outubro de 1942, Raimundo Burlamaqui da Cunha, Capitão de Fragata e Capitão dos Portos do Estado do Pará, onde o *Antonico* encontrava-se registrado, validou a abertura de um inquérito administrativo a fim de “apurar a natureza, extensão e causas determinantes do torpedeamento do vapor *Antonico*”.<sup>18</sup> Entre outubro e dezembro daquele ano, foram recolhidos por força do inquérito vários testemunhos de sobreviventes. Além de José Renato de Oliveira, o imediato que estava no passadiço quando ocorreu o ataque, e que depôs novamente, mas agora em juízo, ouviu-se também outros seis marinheiros do *Antonico*: um praticante de piloto, um segundo maquinista, um terceiro maquinista, um marinheiro-timoneiro, um chefe de máquinas e um contramestre.<sup>19</sup>

No dia 5 de janeiro de 1943, o Tribunal Marítimo Administrativo<sup>20</sup> autuou o inquérito instaurado pela Capitania dos Portos do Pará, ficando a decisão quanto ao que fazer, a partir daquele momento, nas mãos de seu corpo técnico. O Processo Nº 701, como passou a ser chamado o caso, tinha como juiz-relator o Comandante Américo de Araújo Pimentel. Ulysses G. de Oliveira atuaria como procurador e Gilberto de A. Saboya teve o papel de secretário do caso.<sup>21</sup> O julgamento ocorreu no dia 19 de setembro de 1944, na sessão 1108, de caráter extraordinário, quando também foram examinados outros cinco processos, os de número 663, 668, 698, 764 e

<sup>18</sup> Biblioteca Almirante Adalberto Nunes, Ministério da Marinha. TM. Tribunal Marítimo. Processo 701, Portaria da Capitania dos Portos do Estado do Pará, p. 6. Rio de Janeiro, 23 out. 1942; doravante TM Processo 701.

<sup>19</sup> TM Processo 701. Inquirições de testemunho do navio Antonico. Out.-dez. 1942, p. 21-52.

<sup>20</sup> Surgido em 21 de dezembro de 1931, o Tribunal Marítimo Administrativo, com sede no Rio de Janeiro, tinha jurisdição sobre toda a costa brasileira, mares interiores e vias navegáveis da República. Sua principal atribuição era “fixar a natureza e extensão dos acidentes da navegação, examinando a sua causa determinante e circunstâncias em que se verificarem”, tenham esses acidentes ocorridos com embarcações estrangeiras ou brasileiras, em águas nacionais ou internacionais, com navios mercantes ou não, exceto os militares. Mas competiam ainda àquela instância julgar questões soldadas, acidentes de trabalho, litígios, prestação de serviços, limites de navegação, registros gerais de propriedade, embargos, recursos especiais, licenciamentos e multas. Cf. BRASIL. Poder Executivo. “Decreto N.24.585 – Aprova e manda executar o regulamento do Tribunal Marítimo Administrativo”. Diário Oficial da União, Seção 1 (29/11/1934): página 23961. Rio de Janeiro, 5 jun. 1934.

<sup>21</sup> TM Processo 701. Autuação do Processo 701. 5 jan. 1943, p. 01-03.

767, todos sobre torpedeamento de navios nacionais no ano de 1942, respectivamente, *Comandante Lira*, *Baependi*, *Lages*, *Piave* e *Barbacena*, e *Tamandaré*. Como os processos tramitavam em caráter reservado, a presidência do tribunal determinou que aquela sessão do julgamento deveria ser secreta.<sup>22</sup>

O Tribunal Marítimo Administrativo, por unanimidade, aprovou o parecer da Consultoria, de 19 de janeiro de 1944, que opinava pelo arquivamento do processo Nº 701. Na verdade, o arquivamento foi o desfecho de todos os outros processos julgados naquela mesma ocasião.<sup>23</sup> No Acórdão do processo referente ao *Antonico*, pode-se ler: “a este Tribunal não compete ação repressiva nos casos de acidente por ação inimiga”.<sup>24</sup>

## Criminosos de guerra

A documentação consultada nesta pesquisa não deixa antever o motivo, mas o Tribunal Marítimo Administrativo (chamado de Tribunal Marítimo (TM) após o Decreto-Lei N.7.675, de 26 de julho de 1945)<sup>25</sup> vai rever a sua posição quanto ao *Antonico* em maio de 1945. Uma suposição a fim de explicar tal mudança pode ser o fim da guerra na Europa, resultante da vitória militar aliada e com a qual o Brasil contribuiu. A reabertura do processo poderia ser ainda uma forma de projeção internacional do país no pós-guerra.

Na tarde do dia 11 daquele mês e ano os membros do Tribunal Marítimo Administrativo se reuniram em sessão presidida pelo Almirante Mario de Oliveira Sampaio. Nessa ocasião, um dos juízes presentes na sessão, o Comandante Romeu Braga, que fora relator do Acórdão reservado que determinou o arquivamento do processo Nº 701, propôs ao presidente do tribunal para que agisse junto às autoridades competentes a fim de identificar o submarino que afundou o *Antonico*. Um repórter presente na sessão relatou: “afirmou o juiz Romeu Braga que o comandante dessa unidade excedeu os limites da barbárie e, por isso, depois de identificado, devia ser apontado como criminoso de guerra” (O GLOBO, 12 mai. 1945, p. 12).

Como era a primeira vez que os juízes deliberavam o caso em sessão aberta, inclusive com a presença de repórteres, foi também esta a primeira vez que o ataque de 1942 se tornava público. Os jornais repercutiram. O *Diário de Notícias* afirmou que o afundamento do *Antonico* “causou prejuízos que vão além de três milhões de cruzeiros”, e que os seus “tripulantes foram impiedosamente metralhados pelo submarino agressor, quando já se encontravam nas baleeiras” (DIÁRIO DE NOTÍCIAS, 14 mai. 1945, p. 9). O *Diário da Noite* foi ainda mais efusivo na cobertura. O jornal estampou, em close, uma fotografia do comandante do *Antonico*, Américo Moura Neves, acompanhada de uma chamada não menos dramática: “a rajada de metralhadora

<sup>22</sup> TM Processo 701. Cópia da ata da 1108 sessão extraordinária do TM. 19 set. 1944, p. 58-61.

<sup>23</sup> TM Processo 701. Inquirições de testemunho do navio Antonico. Out.-dez. 1942, p. 58-61.

<sup>24</sup> TM Processo 701. Acórdão do Processo N.701 (Reservado). 19 set. 1944, p. 65.

<sup>25</sup> BRASIL. Poder Executivo. “Decreto N.7.625 – Reorganiza o Tribunal Marítimo Administrativo e dá outras providências”. Diário Oficial da União, Seção 1 (28/6/1945), página 11355. Rio de Janeiro, 26 jun. 1945.

degolou o comandante no escaler de salvamento!” (DIÁRIO DE NOTÍCIAS, 14 mai. 1945, p. 1). Mas a indignação do jornal carioca também era dirigida ao governo brasileiro, que teria censurado a imprensa com o intuito de que ataque alemão ao navio não fosse divulgado:

Esse afundamento, que se revestiu de requintes de selvageria próprios dos nazistas, não pôde, na época, ser noticiado pela imprensa brasileira em virtude de ordens terminantes da censura do DIP, que então, apesar do rompimento do Brasil com o Eixo e das sucessivas agressões de que éramos vítimas dos corsários inimigos, teimara em impedir que o nosso povo se informasse devidamente a respeito dos verdadeiros sentimentos de crueldade e da covardia das forças armadas de Hitler. (*Idem*)

Mas qual seria o motivo da censura? Por que esse afundamento deveria ser censurado e os demais não? Um caso envolvendo grande selvageria contra os náufragos tinha tudo para inflamar ainda mais os ânimos da sociedade brasileira contra a Alemanha e, conseqüentemente, angariar o apoio popular em favor do esforço de guerra de Vargas. A censura, portanto, parece ser aqui contraproducente. Além disso, os documentos mostram que Pedro Leão Velloso, do Ministério das Relações Exteriores, avaliou o caso poucos dias depois do ataque e comunicou a Fróes da Fonseca que o afundamento do *Antonico* já poderia ser tornado público. Por que isso não aconteceu? Silvana Goulart sublinha que a conjuntura da guerra impôs diversas restrições à imprensa. Sabia-se, por exemplo, segundo explica a autora, que era vetada a divulgação das operações estratégicas das forças brasileiras, o transporte de material bélico, o contingente de soldados enviados ao *front*, aspectos envolvendo o recrutamento e a reprodução de fotos, por exemplo (GOULART, 1990, p. 126). Nada disso, contudo, parece explicar, satisfatoriamente, a censura do afundamento do *Antonico*.

## Investigações rendem frutos

No dia 16 de maio de 1945, o Tribunal Marítimo Administrativo encaminhou um ofício ao Ministério da Marinha sugerindo que se apurasse a identidade do comandante do submarino inimigo; assim que isso fosse feito, o responsável pelo afundamento do *Antonico* deveria ser indiciado por crimes de guerra.<sup>26</sup> A pasta da Marinha era liderada pelo Vice-Almirante Henrique Aristides Guilhem, que fez parte do Conselho Consultivo do Comitê de Auxílio às Famílias das Vítimas de Atentados do Eixo, de Delminda Aranha, esposa de Oswaldo Aranha – portanto, pessoa sensível àquele tipo de caso.

No dia 22 de maio de 1945, Guilhem, concordando com a sugestão do Tribunal Marítimo Administrativo, escreveu ao Ministro das Relações Exteriores:

O Tribunal Marítimo Administrativo, apreciando o processo referente ao afundamento do navio nacional “Antonico”, por ação de um submarino inimigo, verificou que o respectivo comandante agiu com perversidade e violou as leis de guerra ao metralhar, de curta distância, as baleeiras em que os náufragos tentavam salvar-se, sacrificando, desta forma, vidas inocentes e inermes. Quer parecer a este Ministério que fato tão deplorável deve ser investigado pelas

<sup>26</sup> TM Processo 701. Informação – Anexo I (documento citado). Rio de Janeiro, 3 dez. 1946, p. 72.

autoridades competentes, de maneira que o comandante do submarino depois de identificado pelo Brasil, como criminoso de guerra. Submetendo o caso à consideração de V. Exa., tenho a honra de solicitar as providências que julgar conveniente.<sup>27</sup>

O Ministério das Relações Exteriores foi receptivo ao Ministério da Marinha e no dia 28 de maio expediu um telegrama à Embaixada do Brasil em Londres solicitando as devidas providências junto às autoridades aliadas.<sup>28</sup> Dois dias depois, o então embaixador em Londres, Moniz de Aragão, transmitiu o pedido de informações ao *Foreign Office*.<sup>29</sup>

As diligências brasileiras logo mostraram-se frutíferas. Em fins de setembro, o *Foreign Office* comunicou ao governo brasileiro que as forças britânicas não só conheciam a identidade do comandante do submarino responsável pelo ataque (o alemão *U-516*), como ainda o tinham preso sob custódia, além do seu oficial de armas. O comandante era o Capitão Gerhard Wiebe, e o Tenente Reinhold Merkle, o seu subordinado.<sup>30</sup> Os britânicos solicitaram ainda cópias das declarações dos sobreviventes do *Antonico* para ajudar no interrogatório de Wiebe e Merkle, o que foi feito em seguida pelo governo brasileiro – sendo enviadas a Londres cópias de 7 depoimentos e 1 Acórdão, extraídos do processo organizado pelo Tribunal Marítimo Administrativo.<sup>31</sup>

## **O Antonico em Nuremberg**

No dia 15 de janeiro de 1946 ocorreu algo que veio reforçar a singularidade do caso: o afundamento do *Antonico* foi citado no Tribunal Militar Internacional de Nuremberg, que entre 20 de novembro de 1945 e primeiro de outubro de 1946 julgou as principais lideranças nazistas sobreviventes da Segunda Guerra Mundial. Naquela data, corria a sessão matinal do trigésimo quarto dia do julgamento. O Coronel Phillimore, da Promotoria Britânica, chamou a sua principal testemunha de acusação contra o réu Karl Dönitz, o comandante naval alemão Karl Heinz Hans Moehle.<sup>32</sup> Moehle relatou que, em 17 setembro de 1942, Dönitz, então comandante da *Kriegsmarine*, a marinha alemã, ordenara a todos os comandantes de submarinos alemães para cessar quaisquer operações de salvamento no Atlântico. Moehle, dentro de suas atribuições, disse ter reproduzido a ordem aos comandantes, e frisou que a interpretação corrente entre seus colegas era de que os sobreviventes deveriam ser mortos. A fim de comprovar a aplicação da ordem segundo aquela mencionada interpretação, o Coronel Phillimore apresentou diversos

---

<sup>27</sup> AHI. Arquivo Histórico do Itamaraty. Aviso do Ministério da Marinha N.790 – Afundamento do navio nacional “Antonico”. Localização: Prontuário 33.887 – Torpedeamento, bombardeamento, afundamento de navios. Brasil-Alemanha – 1942. “Antonico”. Rio de Janeiro, 22 mai. 1945.

<sup>28</sup> AHI. Loc. Pront. 33.887: Telegrama 116 da Secretaria de Estado das Relações Exteriores. Rio de Janeiro, 28 mai. 1945.

<sup>29</sup> AHI. Loc. Pront. 33.887: Telegrama 194 da Embaixada Brasileira em Londres, 30 mai. 1945.

<sup>30</sup> AHI. Loc. Pront. 33.887: Telegrama 466 da Embaixada Brasileira em Londres, 28 set. 1945.

<sup>31</sup> AHI. Loc. Pront. 33.887: Telegrama s/n do Ministério da Marinha, Rio de Janeiro, 19 out. 1945.

<sup>32</sup> NUREMBERG TRIAL PROCEEDINGS. Vol. 5. Trigésimo-quarto dia, 15 jan. 1946. Sessão matutina.

testemunhos de navios afundados por submarinos alemães após aquela data. Um dos testemunhos foi o do imediato do *Antonico*, o brasileiro José Renato de Oliveira.<sup>33</sup>

A repercussão foi imediata. O *Jornal do Brasil* escreveu que os indefesos marinheiros brasileiros tinham sido metralhados impiedosamente. "Haviam planejado, os alemães, um golpe traiçoeiro e estonteante contra o Brasil" (JORNAL DO BRASIL, 16/01/1946, p. 7). Já *O Globo* afirmou: "quando todos pensavam que o caso tivesse caído no esquecimento, com o tumulto da guerra, e o seu cortejo de desgraças no mundo inteiro, surge agora aquele crime, no cenário dos novos acontecimentos, a fim de serem os seus autores julgados pelo referido tribunal" (O GLOBO, 17 jan. 1946, p. 13).

### **Falam os oficiais alemães do U-516**

Em 12 de março de 1946, o *Foreign Office* enviou uma comunicação ao embaixador brasileiro em Londres, Muniz de Aragão, com atualizações sobre o caso. Nessa comunicação estavam anexados os depoimentos que Wiebe e Merkle prestaram, sob custódia, aos britânicos.<sup>34</sup> Wiebe fora direto ao ponto. Segundo explicou em seu relato, como a noite no dia do ataque estava muito escura e o *Antonico* tinha as luzes desligadas, seus homens não tiveram dúvidas quanto a se tratar de um navio inimigo. Temendo o *Antonico* estar armado ou ser um navio "isca" (usado para desviar a atenção de outra embarcação, mais potente), o U-516 submergiu e, em seguida, realizou o primeiro ataque. "*I fired a torpedo set a medium speed from a very short range of about 5-600 meters, depth setting 3 meters, which apparently missed, and then another set to slow speed, which also missed*".<sup>35</sup> Wiebe diz ter estranhado o fato de o torpedo não ter acertado o alvo, e isso, explicou, teria feito com que ele desconfiasse ainda mais do navio. Foi quando o U-516 fez um novo ataque, dessa vez usando armas de calibre 10.5 e 20 cm.<sup>36</sup>

Segundo Wiebe, durante a primeira manobra de ataque, ele soube que o *Antonico* estava fazendo transmissões de rádio, o que justificou, ele conta, uma nova rodada de tiros, direcionados, agora, à "cabine de transmissão do navio". Tão logo ficou claro que não haveria um contra-ataque do *Antonico*, o oficial alemão ordenou o cessar fogo. Wiebe negou ter visto sobreviventes em botes salva-vidas e garantiu que não deu qualquer ordem para que estes fossem metralhados: "*I did not see that lifeboats were being fired upon. No order to this effect was ever given. The fact that the ship was making wireless transmissions was considered to be*

<sup>33</sup> NUREMBERG TRIAL PROCEEDINGS. Vol. 13. Centésimo vigésimo sexto dia, 10 mai. 1946. Sessão matutina.

<sup>34</sup> CHDD, Cx. 832, Loc. X1.3.1.7.6. Proc.43.629. Ofício 234B do Foreign Office. Londres, 12 mar. 1946.

<sup>35</sup> CHDD, Cx. 832, Loc. X1.3.1.7.6. Proc.43.629. Translation of Statement....Kpt.Wiebe, p. 2. Londres, 8 jan. 1946.

<sup>36</sup> CHDD, Cx. 832, Loc. X1.3.1.7.6. Proc.43.629. Translation of Statement....Kpt. Wiebe, p. 2. Londres, 8 jan. 1946.

*a dangerous counter-measure by so and to counteract this, I ordered the 20 mm to open fire”.*<sup>37</sup> Contrariando os relatos dos brasileiros, Wiebe afirmou também que não utilizou metralhadoras no ataque ao navio: *“no machine guns was on the Oberdeck and came into action; only the 10.5 cm U-boat gun on the foc’sle was used of the fixed artillery weapons, and the 2cm flack gun fixed to the turret.”*<sup>38</sup>

O depoimento do oficial de armas do *U-516* foi na mesma direção daquele dado por Wiebe. Merkle disse que avistou o *Antonico* por volta das 3 horas da madrugada, ao que comunicou o seu comandante imediatamente. Os primeiros torpedos disparados erraram o alvo. Em seguida, o *U-516* usou os seus canhões a uma distância, aproximadamente, de 800 metros. Foram mais de 40 rodadas de tiro, segundo suas contas, levando o *Antonico* a queimar em chamas. Tal como seu comandante, Merkle também diz não lembrar de sobreviventes ao mar: *“I saw no human beings of life boats”.*<sup>39</sup>

A comunicação do *Foreign Office* a Muniz de Aragão, contudo, não continha apenas os relatos obtidos a partir dos interrogatórios de Merkle e Wiebe. Ela também continha uma breve, mas decidida avaliação moral do Almirantado inglês sobre o caso: *“The Admiralty do not interpret these statements and the other evidence obtained in the course of the interrogation of Wiebe as showing that there was a deliberate attempt to murder the survivors of the S.S. Antonico”.*<sup>40</sup> Os britânicos pontuaram uma inconsistência no depoimento de Wiebe: embora o comandante do *U-516* tenha mencionado uma transmissão de rádio, o *Antonico* não tinha equipamento de rádio-transmissão.<sup>41</sup> A opinião do Almirantado britânico, porém, era a de que esta inconsistência no relato não passava de um “erro genuíno” do comandante, que realmente achava ser o *Antonico* um navio isca. De acordo ainda com o *Foreign Office*, o Almirantado britânico assinalou que envolvesse aquele caso cidadãos britânicos, Wiebe e sua tripulação não seriam indiciados como criminosos de guerra perante um Tribunal Militar Britânico.<sup>42</sup>

Mas, a despeito da opinião desencorajadora dos britânicos quanto à abertura de um processo criminal contra os dois alemães, o *Foreign Office* terminou a sua comunicação deixando as portas abertas para as autoridades brasileiras, caso essas, apesar das ressalvas feitas naquela comunicação, quisessem prosseguir na acusação dos dois oficiais:

*If, after considering the enclosed declarations and the views of the Admiralty, the Brazilian Government feel that they would like to take Wiebe or Merkle over for trial as war criminals, or that they would like themselves to make further investigations into the case the Admiralty will be pleased to afford every facility and to make available all the evidence in their possession.*<sup>43</sup>

<sup>37</sup> *Ibidem*, p. 3.

<sup>38</sup> CHDD, Cx. 832, Loc. X1.3.1.7.6. Proc.43.629. Supplement to my Statement.... 1946, p. 1. s/l, 10 fev. 1946.

<sup>39</sup> CHDD, Cx. 832, Loc. X1.3.1.7.6. Proc.43.629. Report about the sinking of a ship by U-516, p. 1. s/l, s/d.

<sup>40</sup> CHDD, Cx. 832, Loc. X1.3.1.7.6. Proc.43.629. Ofício 234B do Foreign Office. Londres, 12 mar. 1946.

<sup>41</sup> *Idem*.

<sup>42</sup> CHDD, Cx. 832, Loc. X1.3.1.7.6. Proc.43.629. Ofício 234B do Foreign Office. Londres, 12 mar. 1946.

<sup>43</sup> *Idem*.

A Marinha brasileira não deixou passar em branco o voluntarismo britânico no trecho final de sua comunicação. Em 24 de setembro de 1946, o novo Ministro da Marinha, o Vice-Almirante Jorge Dodsworth Martins, escreveu ao Ministério das Relações Exteriores informando que a despeito da avaliação do Almirantado britânico, isto é, a de que não considerava os dois alemães criminosos de guerra, os sobreviventes do *Antonico* haviam prestado depoimentos relatando o metralhamento da tripulação à curta distância. “Nestas condições”, afirmou Martins, “não me parece justo admitir a irresponsabilidade dos ditos oficiais como criminosos de guerra, cabendo ao Governo do Brasil exigir justiça, dadas as circunstâncias por que foram mortos muitos de seus filhos”.<sup>44</sup>

Na semana seguinte, o Chefe interino do Departamento Político e Cultural do Itamaraty disparou um aviso ao embaixador Moniz de Aragão, em Londres, explicando que o Ministério da Marinha não considerava encerrada a questão e insistia, “com razão a nosso ver”, em que fossem tomadas as providências quanto aos membros do *U-516*. A instrução a Muniz de Aragão era, portanto, dar sequência à acusação de crimes de guerra:

(...) muito agradecerá as providências de Vossa Excelência junto às autoridades britânicas para que prossiga a acusação dos mencionados oficiais como criminosos de guerra, tendo em vista, principalmente, as declarações dos sobreviventes do “Antonico” de que foram metralhados, a curta distância, as baleeiras de salvamento do cargueiro posto a pique. As próprias expressões do “*Foreign Office*”, na nota aludida, mal cobrem a debilidade dos argumentos dos acusados. É o que convém salientar nos procedimentos futuros para que obtenhamos a satisfação que almejamos.<sup>45</sup>

Muniz de Aragão, porém, não tinha, aparentemente, tanta confiança num desfecho favorável ao indiciamento dos dois marinheiros alemães. Em despacho enviado ao Ministro das Relações Exteriores, Samuel de Souza Leão Gracie, ele indagou se o governo brasileiro estava realmente disposto a solicitar ao governo britânico a entrega do Capitão Wiebe e do Tenente Merkle às autoridades brasileiras, “apesar de parecerem muito fracas as bases para a acusação”.<sup>46</sup> Em comunicação consultiva ao Ministério da Marinha, agora comandado por Sylvio de Noronha, Gracie reproduziu a insegurança de seu embaixador. Ele destacou que o Almirantado britânico não considerava os oficiais alemães criminosos de guerra e que os tribunais de seu país, caso o fato tivesse envolvido marinheiros britânicos, não fariam essa acusação. Contudo, salientou que, mesmo assim, o Governo britânico estava disposto a colaborar com o governo brasileiro. Nesse sentido, ele pediu:

(...) rogo a Vossa Excelência que me informe se é intenção do Ministério da Marinha obter a entrega, por parte da Grã-Bretanha, do Capitão Wiebe e do Tenente Merckle, a fim de que sejam expedidas as necessárias instruções à Representação diplomática do Brasil em Londres. Muito agradecerá, outrossim, à

<sup>44</sup> CHDD, Cx. 832, Loc. X1.3.1.7.6. Proc.43.629. Aviso 1835 do Ministério da Marinha. s/l, 24 set. 1946.

<sup>45</sup> CHDD, Cx. 832, Loc. X1.3.1.7.6. Proc.43.629. Despacho 81 do Departamento Político... s/l, 2 out. 1946.

<sup>46</sup> CHDD, Cx. 832, Loc. X1.3.1.7.6. Proc.43.629. Despacho 450 da Embaixada Brasileira... Londres, 25 out. 1946.

Vossa Excelência que fizesse a indicação das autoridades às quais deverá ser efetuada a entrega dos prisioneiros.<sup>47</sup>

A postura vacilante dos dois diplomatas brasileiros acabou por contagiar também o ministro Noronha, que em princípios de dezembro de 1946 escreveu um ofício ao Consultor-Geral da República submetendo o assunto à sua consideração. Ele queria saber a respeito da possibilidade jurídica de um julgamento como aquele, perante à legislação brasileira e em face dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, sobretudo na Conferência de Paris, realizada em 1919, logo após a Primeira Guerra Mundial.<sup>48</sup> Ao Ministro das Relações Exteriores, Noronha pediu que esperasse essa resposta.

## **Pareceres opostos**

A hesitação de Noronha em dar prosseguimento ao caso *Antonico* na esfera judicial nada tinha de surpreendente. Julgar os oficiais Merkle e Wiebe no Brasil, perante a justiça brasileira e por crimes de guerra, seria tarefa de difícil exequibilidade. Isso, entretanto, tinha menos a ver com a alegada inconsistência das provas, conforme pensava Aragão, e mais com uma série de questões ligadas às condições do Direito Internacional naquele momento. No imediato pós-guerra, os réus acusados de crimes de guerra vinham sendo julgados na própria Europa, particularmente nas quatro zonas da Alemanha ocupada. Para isso, as forças aliadas haviam formado diversos tribunais de guerra. No imediato pós-guerra, nenhum oficial pertencente às forças do Eixo e então sob custódia aliada deixou a Europa para ser processado por crimes cometidos durante o conflito.

Um julgamento de Merkle e Wiebe no Brasil, desta forma, à luz do que vinha acontecendo na Europa, parecia muito improvável. Sua realização, de todo modo, dependeria, basicamente, de quatro elementos jurídicos: (1) a tipificação do crime, isso é, se os dois alemães poderiam ser enquadrados, de fato, como criminosos de guerra; (2) a competência do julgamento, isso é, se a justiça brasileira teria realmente competência para julgá-los; (3) a questão extradicional, isso é, se o governo brasileiro poderia solicitar aos britânicos a extradição dos dois oficiais; (4) a questão da responsabilidade criminal, isso é, se Merkle e Wiebe poderiam ser responsabilizados pelo ataque ao *Antonico*. Para a análise dessas quatro questões deveriam ser observados costumes e tratados internacionais no campo do Direito Internacional Público, abundantes desde a segunda metade do século XIX, quando a comunidade internacional começou a discutir de forma mais assertiva e com mais objetividade a regulamentação da guerra, a sua prevenção e proibição.

Coube ao jurista Odilon da Costa Manso examinar o pedido do Ministério da Marinha. Manso era paulista da cidade de Casa Branca e foi professor de História do Direito na Pontifícia

---

<sup>47</sup> CHDD, Cx. 832, Loc. X1.3.1.7.6. Proc.43.629. Despacho 282 do Ministério das Relações... s/l, 12 nov. 1946.

<sup>48</sup> CHDD, Cx. 832, Loc. X1.3.1.7.6. Proc.43.629. Aviso 2408 do Ministério da Marinha. s/l, 5 dez. 1946.

Universidade Católica de São Paulo. Na magistratura, chegou ao cargo de presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, e entre 18 de outubro de 1946 e 17 de novembro de 1947 desempenharia a função de Consultor-Geral da República.<sup>49</sup>

Em 28 de março de 1947, antes de elaborar o parecer solicitado pelo Ministério da Marinha, Manso escreveu ao Ministério das Relações Exteriores pedindo alguns esclarecimentos. Dada a singularidade da matéria, ele desejava ser informado “se, perante a legislação brasileira e em face dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, principalmente, na última Conferência de Paris, tal julgamento pode ou não ser realizado”. O magistrado também queria saber, em caso de resposta afirmativa, como o seu Ministério deveria proceder quanto às primeiras providências para a abertura do processo legal e que normas internacionais o Brasil assinara no que dizia respeito ao tema.<sup>50</sup>

No Ministério das Relações Exteriores, a solicitação de informações de Manso foi atendida por dois funcionários. A primeira análise foi feita pelo mineiro Everaldo Dayrell de Lima, bacharel em direito pela Universidade Federal de Minas Gerais e então lotado na Divisão Política do Itamaraty. No final de maio de 1947, ele escreveu um memorando e um aditamento a esse memorando. No memorando, o diplomata examinou, especificamente, a viabilidade da entrega dos dois oficiais alemães ao Brasil. Dayrell de Lima começou sua análise descartando a Conferência de Paris, pois, segundo explicou, ela decorreu de um tratado de paz com a Itália, não incidindo, portanto, a sua parte relativa aos criminosos de guerra, no caso do *Antonico*. Contudo, ele evocou a Conferência de Moscou, de outubro de 1943, feita por Churchill, Stálin e Roosevelt, e que continha uma declaração informando que todos os oficiais, soldados ou membros do Partido Nazista envolvidos em atrocidades e execuções seriam levados aos países em que cometeram seus crimes, onde seriam julgados de acordo com a lei local, ao passo que os que tivessem praticado seus crimes em locais não determinados seriam punidos por uma decisão conjunta dos governos aliados. Com base nisso, Dayrell de Lima conclui:

Parece-me que o caso dos oficiais alemães responsáveis pelo afundamento do “Antonico” se enquadra entre aqueles criminosos que deverão ser julgados de acordo com a lei local, por violação das leis e costumes de guerra. A declaração de Moscou garante a sua entrega ao Brasil e qualquer dificuldade quanto à sua extradição está obviada pela promessa feita pelo governo da Grã-Bretanha, de entregar os acusados, embora no consenso do Almirantado daquele país não sejam os mesmos criminosos de guerra.<sup>51</sup>

O diplomata, contudo, comete dois equívocos. O primeiro parece derivar de um conhecimento parcial do caso: o afundamento do *Antonico* não ocorrera no Brasil, mas, segundo o relato do imediato José Renato de Oliveira, a 63 milhas da Ilha do Diabo – a extradição de Merkle e Wiebe, portanto, só poderia ser solicitada pelo Governo da Guiana Francesa, caso fosse

<sup>49</sup> DHBB. DICIONÁRIO HISTÓRICO-BIOGRÁFICO BRASILEIRO (DHBB). Odilon da Costa Manso. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/manso-odilon-da-costa>. Acesso em: 4 dez. 2021.

<sup>50</sup> CHDD, Cx. 832, Loc. X1.3.1.7.6. Proc.43.629. Ofício 66 do Ministério da Justiça. Rio de Janeiro, 28 mar. 1947.

<sup>51</sup> CHDD, Cx. 832, Loc. X1.3.1.7.6 Proc.43.629. Memorando da Divisão...do MRE, p. 2. s/l, 21 mai. 1947.

possível justificar que o ataque tivesse ocorrido dentro de suas águas territoriais, ou deveria ser apreciada pelas forças aliadas, caso o entendimento fosse o de que o ataque tivesse ocorrido em águas internacionais, como tudo indicava.<sup>52</sup> O segundo equívoco parece fruto de uma sutil desatenção: o *Foreign Office* não prometera a entrega dos dois alemães ao governo brasileiro – os britânicos haviam utilizado palavras genéricas: ofereceriam eles “todas as facilidades” ao governo do Brasil caso este quisesse prosseguir com os indiciamentos de Merkle e Wiebe.

No dia seguinte ao envio do memorando, Dayrell de Lima, talvez por achar que sua primeira análise havia sido breve demais ou inconsistente, elaborou o referido aditamento de informações. Nesse novo documento, ele trouxe para o centro de sua argumentação jurídica uma nova e importante referência sobre a questão dos crimes de guerra. Trata-se do parecer “Condição Jurídica Internacional dos Criminosos de Guerra”, elaborado pelo Comitê Jurídico Interamericano em virtude da Resolução VI da “Conferência Interamericana sobre problemas da guerra e da paz”, realizada no México em fevereiro de 1945. O objetivo desse parecer foi estabelecer quais procedimentos os países membros deveriam adotar quanto à restituição ou a entrega de suspeitos de crimes de guerra.<sup>53</sup>

Nesse aditamento de informações, Dayrell de Lima baseou-se no parecer produzido pelo Comitê Jurídico Interamericano a fim de esclarecer três dos quatro elementos jurídicos citados anteriormente: (1) a tipificação dos crimes; (2) a questão da responsabilidade criminal; (3) a questão extradicional. Quanto ao primeiro, o parecer mexicano decidira que as Convenções de Haia de 1899 e de 1907 deveriam ser reconhecidas como vigentes, mas, uma vez que elas não abrangiam todas as regras com respeito aos usos da guerra, deveriam ser considerados outros tratados internacionais que, embora não estivessem em vigor, teriam importância para “projetar luz sobre a interpretação verdadeira do *direito consuetudinário*”<sup>54</sup> [grifo meu] – ou seja, Dayrell de Lima entendia a necessidade de se considerar, no caso *Antonico*, não somente o direito internacional convencional, com suas leis já formuladas e em vigor, mas também o direito internacional não escrito, aquele baseado nos chamados “costumes de guerra” e nas boas tradições das relações internacionais.

Um dos tratados evocados pelo parecer foi o Tratado de Washington, de 1922, surgido na Conferência sobre Limitação de Armamentos. Naquela ocasião, as potências ali representadas discutiram e elaboraram restrições legais aos usos dos submarinos, similares às que já existiam quanto aos navios de guerra. Uma de suas resoluções determinava ser “fora de dúvida” que todo ato deliberado de um submarino “em impedir o salvamento do navio atacado, como, por

<sup>52</sup> De acordo com Themístocles Brandão Cavalcanti, “diversos tratados internacionais e leis internas tentaram precisar ora em 3, ora em 6 milhas, o limite do mar territorial” (CAVALCANTI, 1942-1944, p. 271). Contudo, a definição de “mar territorial” era controversa, não existindo, à época, uma lei internacional aceita pelas nações em franca unanimidade. Seja como for, a distância de 63 milhas da Ilha do Diabo era significativa para qualquer lei e colocava o *Antonico*, em tese, em águas internacionais.

<sup>53</sup> CHDD, Cx. 832, Loc. X1.3.1.7.6. Proc.43.629. Memorando da Divisão...do MRE, p. 1. s/l, 22 mai. 1947.

<sup>54</sup> CHDD, Cx. 832, Loc. X1.3.1.7.6. Proc.43.629. Memorando da Divisão...do MRE, p. 1. s/l, 22 mai. 1947.

exemplo, o fazer fogo contra os que procuram salvar-se em botes ou balsas, deve ser considerado como 'crimes de guerra'".<sup>55</sup>

Quanto ao segundo elemento, referente à responsabilidade dos atacantes, o parecer sublinhou que aquele Comitê Jurídico Interamericano reconhecia "a regra estabelecida em alguns países, segundo a qual não se admite a escusa de se haver atendido a ordens superiores, não deveria aplicar-se muito à rigor tratando-se de infrações das leis de guerra".<sup>56</sup> Ou seja, um militar, em contexto de guerra, poderia livrar-se das acusações de crimes de guerra alegando ter acatado ordens superiores [*respondeat superior*] e, paralelamente, o seu desconhecimento pessoal quanto a alegada ilicitude do ato. Porém, o Comitê também entendia que "no caso de atos extremamente cruéis ou manifestamente desumanos, em que a violação das leis de guerra é evidente, pode se afirmar que as pessoas que executarem tal ato conheciam o seu caráter ilícito".<sup>57</sup> E por isso,

(...) devem ser responsáveis, sem que se tenha em conta sua condição de oficiais ou de simples soldados. Em tais casos, não se deve admitir a escusa *respondeat superior*, nem a de que o ato se realizou obedecendo à necessidade. Dada a natureza manifestamente crucial do ato, o indivíduo deve subordinar sua situação pessoal, ainda com risco de incorrer em graves penas, ao dever social que tem de manter os princípios que distinguem o homem civilizado do indivíduo bárbaro.<sup>58</sup>

Foi justamente isso, a propósito, o que ocorreu no Tribunal de Nuremberg. Embora muitos réus tenham se defendido das acusações de crimes de guerra alegando o princípio de "ordens superiores", a desculpa não foi aceita pelos membros da corte. A decisão acabou se tornando jurisprudência importante do Direito Penal Internacional em tribunais de crimes de guerra no futuro (SMITH, 1979). O Artigo 8º da Carta do TMI é claro a este respeito:

As cláusulas deste artigo estão em conformidade com a lei de todas as nações. Que um soldado tenha recebido ordens de matar e torturar, em violação ao direito internacional da guerra, nunca foi reconhecido como defesa para tais atos de brutalidade... O que interessa ao Direito Penal da maioria das nações não é a existência ou não, da ordem, mas se ao executante era deferida uma opção moral (KAHN, 1973, pp. 145-148).

Quanto à questão extradicional, Dayrell de Lima transcreveu o trecho do parecer interamericano em que se estabelece os trâmites do processo da entrega do suspeito:

Enquanto aos indivíduos que se hajam refugiado em território de uma das Nações Unidas e sobre os quais pese a inculpação de haver cometido determinada transgressão das "leis de guerra", acredita a Comissão Jurídica Interamericana que o país de refúgio, pelo fato de achar-se associado na guerra com o país requerente, deve proceder à entrega para o devido julgamento. Dada a existência do estado de guerra, tal entrega não está sujeita as normas que regem a extradição. O processo para a entrega obedecerá ao regime administrativo de cada Estado. A entrega deve ser requerida por via diplomática, em nome do governo em cujo território foi cometido o ato imputado, ou em nome da

<sup>55</sup> CHDD, Cx. 832, Loc. X1.3.1.7.6. Proc.43.629. Memorando da Divisão...do MRE, p. 1. s/l, 22 mai. 1947.

<sup>56</sup> *Idem*.

<sup>57</sup> *Idem*.

<sup>58</sup> *Idem*.

autoridade suprema que de fato exerce nele a administração pública, no caráter de autoridade de ocupação militar.<sup>59</sup>

O parecer da Comissão Jurídica Interamericana, no entanto, da mesma forma que a Declaração de Moscou, de 1943, estipula que somente o governo em cujo território foi cometido o ato criminoso poderia exercer o direito de extradição, o que não atendia, como vimos, o caso *Antonico*, torpedeado e afundado fora do território brasileiro.<sup>60</sup> Além disso, o trecho acima refere-se a suspeitos que haviam buscado “refúgio”, sendo que, no caso do *Antonico*, Merkle e Wiebe eram prisioneiros de guerra.

A segunda análise no âmbito do Ministério das Relações Exteriores foi a do Consultor Jurídico da pasta, feita por solicitação de Dayrell de Lima.<sup>61</sup> Quem exercia a função à época era o jurista Levi Carneiro, um dos nomes mais respeitados, no Brasil, no campo do Direito. Carneiro fora o primeiro presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, em 1932, e exercera a função de Consultor-Geral da República entre 1930 e 1932. No Direito Internacional, poucos tinham a sua prominência no país. Ele fora membro da Comissão Permanente de Codificação do Direito Internacional Público; delegado do Brasil à VIII Conferência Pan-americana de Lima em 1938 e à Conferência Interamericana para a Manutenção da Paz e da Segurança do Continente em Quitandinha (1947); foi consultor jurídico do Itamaraty; membro da Comissão de Codificação do Direito Internacional Público; e membro brasileiro da Corte Permanente de Arbitragem de Haia.<sup>62</sup>

Carneiro iniciou o seu parecer analisando a questão extradicional. Mais atento que Dayrell de Lima, ele sublinhou que embora o Foreign Office tivesse prometido “todas as facilidades” ao Brasil no caso, nada assegurava que a entrega dos dois prisioneiros fosse uma dessas facilidades. Ele também criticou a posição do Almirantado britânico de não reconhecer Wiebe e Merkle como criminosos de guerra, talvez, segundo especulou, por desconhecer o conteúdo dos depoimentos dos sobreviventes do *Antonico*, e, neste caso, seria este um julgamento “antecipado” e que não lhe caberia fazer.<sup>63</sup>

O parecer de Carneiro, tal qual o de Dayrell de Lima, também recorreu às determinações do parecer elaborado pelo Comitê Jurídico Interamericano, em 1945, no México. Partindo dele, ainda com relação à questão extradicional, ele repetiu o trecho desse material no qual se afirma ser direito do país em que o crime de guerra foi cometido de requerer a extradição do suspeito de crime de guerra e, por outro lado, o dever que o país em que o referido criminoso se refugiou em entregá-lo. Atento para o fato de que no caso do *Antonico* se tratava de “prisioneiros de guerra” e não de “refugiados”, Carneiro assinalou que não haveria problema: para ele, assim se

<sup>59</sup> CHDD, Cx. 832, Loc. X1.3.1.7.6. Proc.43.629. Memorando da Divisão...do MRE, p.4. s/l, 22 mai. 1947.

<sup>60</sup> Ao mesmo tempo, como podemos ler, o parecer diz que “tal entrega não está sujeito às normas que regem a extradição” e que “o processo para a entrega obedecerá ao regime administrativo de cada estado”.

<sup>61</sup> CHDD, Cx. 832, Loc. X1.3.1.7.6. Proc.43.629. Memorando da Divisão...do MRE, p.2. s/l,, 21 mai. 1947.

<sup>62</sup> ABL. ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS. Levi Carneiro, 20 set. 2016. Disponível em: <https://www.academia.org.br/academicos/levi-carneiro/biografia>. Acesso: 15 dez. 2021.

<sup>63</sup> CHDD, Cx. 832, Loc. X1.3.1.7.6. Proc.43.629. Parecer 1.185 do Consultor...do MRE, p. 2. Rio de Janeiro, 14 jul. 1947.

deve proceder não só quando se trata de refugiados, mas, no caso de prisioneiros de guerra também. Porém, assim como o seu colega, o jurista não se deu conta de que o *Antonico* fora afundado no exterior.<sup>64</sup>

Quanto à questão da tipificação de “crime de guerra”, Carneiro admitiu os limites dos tratados internacionais da época: as Convenções de Haia de 1899 e 1907 não se referiam explicitamente a submarinos; o Tratado de Washington, de 1922, não fora ratificado; a Declaração de Moscou, de 1943, falava sobre a punição para execução de reféns e massacres de populações civis, mas não aludia ao que se passava nos mares. “No entanto”, ele pondera, o Tratado Naval de Londres, firmado entre Estados Unidos, França, Grã-Bretanha, Itália e Japão, e mais tarde tendo Brasil e Alemanha a ele aderido, sustentaria o metralhamento dos náufragos do *Antonico* como um crime de guerra. Levi Carneiro evoca o Art. 22 desse tratado, que determinava, dentre outras disposições, que:

(...) salvo caso de negativa persistente em deter-se, depois de uma intimação em regra, ou de resistência ativa à visita, um navio de guerra, seja de superfície ou submarino, não poderá afundar, nem impossibilitar para a navegação, uma embarcação mercante, sem haver posto previamente em lugar seguro, os passageiros, a tripulação e os papéis de bordo.<sup>65</sup>

Carneiro considerou que todos esses tratados e conferências internacionais poderiam ser usados para a caracterização do ataque ao *Antonico* como crime de guerra: “conquanto no Direito Penal a melhor doutrina admita a interpretação extensiva, ou por analogia, talvez, em fase desses textos, a simples interpretação por força de compreensão leve a incluir, sob a sanção deles, os atos praticados contra a tripulação do “Antonico”.<sup>66</sup> E tal qual o seu colega Dayrell de Lima, Carneiro também respaldou a sua posição a favor do indiciamento dos dois alemães evocando o espírito do Direito Consuetudinário:

Quando, não só as leis internacionais, mas até os costumes internacionais, inspirados pelos deveres de bondade, determinam o socorro às tripulações dos navios afundados – pode admitir-se que, não a simples recusa desse socorro, mas até o metralhamento dos náufragos indefesos, não constituem crime? Se se instaura a punição de crimes de guerra, como se pode excluir dentre eles tais atos de ferocidade sem qualquer justificativa ou atenuante?<sup>67</sup>

Carneiro termina seu parecer apontado que a “maior dificuldade” para a punição dos dois oficiais não seria a caracterização criminal, mas a inexistência de pena aplicável, sugerindo, contudo, que “talvez se pudesse entender que, nesse caso, caberiam as de homicídio”.<sup>68</sup> De todo modo, o consultor do MRE entende que essa é uma questão para o julgamento e não apenas para o processo. “Este pode considerar-se cabível e até necessário, desde que, das próprias

---

<sup>64</sup> CHDD, Cx. 832, Loc. X1.3.1.7.6. Proc.43.629. Parecer 1.185 do Consultor...do MRE, p. 2. Rio de Janeiro, 14 jul. 1947.

<sup>65</sup> *Ibidem*, p. 3.

<sup>66</sup> *Ibidem*, p. 4.

<sup>67</sup> CHDD, Cx. 832, Loc. X1.3.1.7.6. Proc.43.629. Parecer 1.185 do Consultor...do MRE, p. 4. Rio de Janeiro, 14 jul. 1947.

<sup>68</sup> *Idem*.

declarações dos oficiais responsáveis, prestadas ao Almirantado inglês, surgem dúvidas sobre a sua culpabilidade”.<sup>69</sup>

No dia 25 de julho de 1947, o Chefe da Divisão Política do Ministério das Relações Exteriores enviou o parecer de Carneiro a Odilon da Costa Manso, acompanhado de um ofício dizendo que o Consultor Jurídico de seu ministério “concluiu pela necessidade de serem processados, no Brasil, os oficiais responsáveis por aquele delito”.<sup>70</sup>

De posse do parecer de Carneiro, Manso, finalmente, produziu o parecer que o Ministério da Marinha lhe havia solicitado. Esse parecer é datado de 14 de novembro de 1947. Nele, Manso diverge de seus colegas do Ministério das Relações Exteriores, desaconselhando que o Ministério da Marinha seguisse em frente com o seu desejo de processar Wiebe e Merkle. “Parece-me (...) desaconselhável pleitear-se a extradição dos oficiais alemães referidos no anexo, e impossível a instauração de respectivo processo, para a punição dos ‘crimes de guerra’ a que se referem os documentos inclusos”.<sup>71</sup>

A avaliação do Consultor-Geral da República é a de que a justiça brasileira não teria competência para julgar Wiebe e Merkle, não porque o crime fora cometido fora do Brasil (ele não entra nesse mérito), mas porque a legislação brasileira não prevê crimes de guerra e, conseqüentemente, não estipula pena para o delito – não é descrito no Código Penal e nem na Constituição Federal. Por esse motivo, Manso sequer passa ao exame das questões de tipificação criminal, da responsabilidade criminal e da questão extradicional.

Em seu parecer, Levi Carneiro levantara a possibilidade do emprego da interpretação extensiva ou por analogia, em face dos tratados internacionais, para caracterizar os atos dos dois oficiais alemães como crimes de guerra. Manso sublinha, contudo, que o Direito Penal não admite esses institutos. Ele utiliza duas páginas e meia de seu parecer para mostrar que o direito brasileiro e internacional, por unanimidade, são claros quanto a essa isso, e também para diferenciar os dois instrumentos.<sup>72</sup> “(...) Em face das leis brasileiras” ele diz, “não há margem para controvérsias, quanto a proibição de aplicar-se a analogia no domínio do Direito Penal”.<sup>73</sup> A fala de Manso é correta. A doutrina brasileira e boa parte da doutrina penal de vários outros países não autorizam o uso da interpretação extensiva ou por analogia no âmbito do Direito Penal, e são misteres em apontar que as duas são diferentes, embora parecidas (CAPEZ, 2012, vol. 1). Por outro lado, cabe ressaltar que Levi Carneiro não confunde os dois institutos e que toda a sua análise do caso é feita com base na premissa do Direito Internacional, e não no

---

<sup>69</sup> CHDD, Cx. 832, Loc. X1.3.1.7.6. Proc.43.629. Parecer 1.185 do Consultor...do MRE, p. 4. Rio de Janeiro, 14 jul. 1947.

<sup>70</sup> CHDD, Cx. 832, Loc. X1.3.1.7.6. Proc.43.629. Ofício da Divisão Política do MRE. s/l, 25 jul. 1947.

<sup>71</sup> CHDD, Cx. 832, Loc. X1.3.1.7.6. Proc.43.629. Parecer 171 do Consultor-Geral..., p. 10. Rio de Janeiro, 14 nov. 1947.

<sup>72</sup> CHDD, Cx. 832, Loc. X1.3.1.7.6. Proc.43.629. Parecer 171 do Consultor-Geral..., p. 6. Rio de Janeiro, 14 nov. 1947.

<sup>73</sup> *Ibidem*, p. 8.

Direito Penal. Se menciona o Direito Penal, isso ocupa um espaço discreto no parecer e lhe serve apenas como base de pensamento.

Manso faz uma exposição tecnicista do caso, e evita entrar fundo no debate sobre o Direito Internacional Público, trazendo o debate, sempre que possível, para o Direito Penal, campo que ele conhece com muito mais propriedade. Manso faz isso não só quando se aprofunda nas questões da interpretação extensiva e da analogia, mas também quando diz discordar de seu colega de Itamaraty quanto à aplicação da pena de homicídio ao caso: “a aplicação das penas de quaisquer outras modalidades de homicídio, previstas em nossas leis, violaria, a meu ver, as regras da tipicidade, e os cânones constitucionais”.<sup>74</sup>

Dizendo respeitar os mandamentos legais em vigência no Brasil, e na ausência de textos que definam e apenem expressamente o “crime de guerra”, Carneiro diz não ver como punir Merkle e Wiebe no Brasil, “em que pesem a justa repulsa e a indignação que o seu odioso procedimento provoca em todo espírito bem formado”.<sup>75</sup>

No dia 2 de janeiro de 1948, o então Ministro da Marinha, Sylvio Noronha, escreveu ao Ministro das Relações Exteriores para comunicá-lo que, acatando o que dizia o “brilhante parecer” do Consultor-Geral da República, seu Ministério não tinha mais a intenção de pleitear a extradição do Capitão Wiebe e do Tenente Merckle. Com essa decisão, Noronha encerrava, assim, o caso *Antonico*, seis anos após o seu fim.<sup>76</sup>

## Considerações finais

Do ponto de vista legal, Manso tem razão quando aponta a inadequação da legislação brasileira no que diz respeito aos crimes de guerra: uma vez que os principais códigos brasileiros não previam “crimes de guerra”, processar e julgar Merkle e Wiebe seria um empreendimento de difícil sustentação jurídica. Além disso, mesmo que as autoridades brasileiras julgassem o contrário, a extradição dos dois oficiais alemães para o Brasil seria muito improvável, pois, como já vimos, o ataque aos naufragos do *Antonico* não ocorrera em território brasileiro. Porém, o Consultor-Geral da República desconsiderou que a tipificação de crimes de guerra é regulada, *stricto sensu*, por tratados internacionais, e não pelo Direito Penal. Além disso, Manso ignorou a questão do Direito Consuetudinário legitimamente levantada por Levi Carneiro. Nesse sentido, podemos dizer que o parecer de Manso se baseou numa visão demasiadamente legalista e conservadora do Direito Internacional, ao passo que a visão de Levi Carneiro, ao admitir os costumes de guerra e os tratados internacionais, ainda que não ratificados ou expressos, pode ser vista como uma visão mais progressista e muito mais compatível com o espírito que o Direito Internacional assumiria, pouco a pouco, após a Segunda Guerra Mundial.

<sup>74</sup> CHDD, Cx. 832, Loc. X1.3.1.7.6. Proc.43.629. Parecer 171 do Consultor-Geral..., p. 6. Rio de Janeiro, 14 nov. 1947.

<sup>75</sup> *Idem*.

<sup>76</sup> *Idem*.

O perfil do conservadorismo jurídico de Manso ganha contornos mais evidentes quando examinamos o preâmbulo de seu parecer. Nas primeiras páginas do documento, o jurista se ocupa em historicizar a evolução do Direito Internacional no que diz respeito à regulamentação da guerra, mas, a despeito das últimas conquistas com o Tribunal de Nuremberg, o Consultor-Geral da República é reticente quanto à eficácia desses tribunais: "sobram (...) no espírito de muitos juristas, sérias dúvidas e apreensões".<sup>77</sup> Sua argumentação é exclusivamente moral: ele sugere que todas as tentativas de se levar criminosos de guerra aos tribunais até aquele momento teriam repetido o grande problema, ao seu ver, do Direito Penal Internacional do pré-guerra: "a repressão penal dos crimes de guerra não se converterá, em última análise, na simples aplicação, a frio, daquele mesmo sistema de represálias que se tem em vista abolir? Não se tornará num mero coroamento da razão do mais forte? Não se limitará a aplicar os rigores da justiça tão só aos vencidos?".<sup>78</sup>

A ideia de que os tribunais do pós-guerra foram "tribunais dos vencedores" foi argumento largamente utilizado pelo lado derrotado no imediato pós-guerra com a finalidade de deslegitimar a justiça aliada e, conseqüentemente, reduzir penas impostas a oficiais alemães e membros do Partido Nazista (cf. EARL, 2009). Réus condenados por crimes de guerra, seus advogados, suas famílias e grupos de extrema-direita se esforçaram a fim de fazer a opinião pública alemã enxergar Nuremberg e outros tribunais aliados como instrumentos tirânicos, ressentidos e imbuídos de um espírito meramente vingativo. Alegavam também (e sobretudo) que um tribunal organizado pelos vencedores jamais poderia ser justo (*Idem*).

Houve, de fato, certa hipocrisia na aplicação da justiça aliada em Nuremberg. O caso de Karl Dönitz é significativo. O ex-comandante da Marinha alemã, acusado, como vimos, de transmitir uma ordem de execução de náufragos sobreviventes de ataques submarinos, logrou escapar de uma pena mais severa em Nuremberg ao provocar um constrangimento em seu julgamento: "seu advogado conseguiu apresentar ordens parecidas assinadas pelo Almirantado inglês sobre a guerra ilimitada pelo mar e também uma declaração escrita do comandante-chefe da frota americana no Pacífico, almirante Chester W. Nimitz" (LEEB & HEYDECKER, 1962, p. 308). De acordo com Leo Kahn, "é verdade que os advogados de defesa de Dönitz traçaram muito habilmente uma distinção precisa entre o argumento legal que estavam apresentando neste contexto e a sugestão do *tu quoque*, mas é de se duvidar que os juízes teriam aceito seu raciocínio muito sutil, se não tivessem preocupados em evitar a acusação de haver criado uma lei para o vencedor e outra para o vencido" (KAHN, 1973, p. 144).

Mas, se a justiça aliada pode ser criticada, isso não significa invalidar os julgamentos de Nuremberg ou dizer que eles foram guiados pela ideia de represália. Os réus tiveram acesso a advogados e recursos para montar suas defesas. Que Nuremberg e outros tribunais tenham sido conduzidos pela parte vitoriosa na guerra, isso tinha mais a ver com um fator histórico

---

<sup>77</sup> CHDD, Cx. 832, Loc. X1.3.1.7.6. Proc.43.629. Parecer 171 do Consultor-Geral..., p. 5. Rio de Janeiro, 14 nov. 1947.

<sup>78</sup> *Idem*.

importante. Quando a Primeira Guerra Mundial terminou, os aliados delegaram aos próprios alemães o controle de parte dos processos contra criminosos em guerra alemães, e isso terminou por produzir uma enorme impunidade. Quando a Segunda Guerra Mundial acabou, os aliados tinham esta experiência ainda vívida na memória e tomaram a decisão de não permitir que os alemães, de novo derrotados em uma guerra mundial e envolvidos nos mesmos crimes, julgassem a si mesmos mais uma vez (HANKEL, 2014).

Não se pode dizer que o Direito Consuetudinário seria suficiente para assegurar a extradição e o julgamento de Merkle e Wiebe no Brasil. Contudo, em uma época em que a Teoria Geral do Direito Internacional estava em pleno processo de renovação, justamente por conta da inédita perversidade dos crimes do nazismo, pode-se aventar que o Brasil teria alguma chance no caso, desde que recorresse aos tratados internacionais, mesmo os não ratificados, como apontaram os pareceres do Itamaraty. Também seria possível encontrar uma solução alternativa, como a de processar os dois alemães na Europa, na zona de ocupação britânica, quer por meio de um tribunal britânico ou misto, tarefa esta que poderia ser facilitada pelo fato de o Brasil possuir uma Missão Militar na Alemanha ocupada, a Missão Militar Brasileira em Berlim. Em todos os casos, favorecia bastante ao Brasil o fato de o Direito Internacional estar passando por uma profunda reformulação e, dessa forma, abrindo precedentes penais muito importantes (FROTSCHER, 2013, pp. 81-96). Mas, se o Tribunal Marítimo, o Ministério da Marinha e o Itamaraty pareciam comungar desta compreensão, Manso estava longe de compreender o caso e o contexto da mesma forma. O Consultor-Geral da República não só ignorou os intensos e renovados debates no campo do Direito Internacional Público, como também desconsiderou que o que estava em causa não era uma situação de normalidade, mas de excepcionalidade. E mesmo os britânicos sinalizando a intenção de cooperação com as autoridades brasileiras, mesmo havendo a chance de serem flexibilizadas as regras extradiçionais e mesmo sabendo-se que o Direito Internacional aceitava uma abertura muito maior para o entendimento político do que outras áreas do Direito, Manso entendeu que não havia respaldo jurídico para julgar os dois oficiais do Terceiro Reich, examinando o caso, em quase toda a sua extensão, à luz do Direito Penal brasileiro e de outras normas tradicionais que regem a justiça brasileira.

De todo modo, a intenção inicial do Tribunal Marítimo em fazer justiça, conseguindo, para tanto, apoio do Ministério da Marinha e do Ministério das Relações Exteriores, mesmo quando o Almirantado britânico não se colocara de forma assertiva na tipificação de crime de guerra, é um desfecho por si só notável no contexto brasileiro do imediato pós-guerra. Em um momento em que as forças aliadas de ocupação, particularmente a Grã-Bretanha, estavam relaxando as suas políticas de punição em detrimento de um apaziguamento ao sabor apaziguador da Guerra Fria (BLOXHAM, 2003, p. 91-118), as autoridades brasileiras consideraram seriamente a abertura de processo criminal contra dois oficiais alemães.

A propósito do governo britânico, quando examinamos o desfecho da guerra submarina, o argumento daquele Almirantado em não considerar os dois alemães criminosos de guerra parece perder força e pode ser visto, talvez, como um elemento tão decisivo no caso *Antonico*

quanto o parecer conservador de Manso. Na época em que as diligências do caso *Antonico* eram efetuadas, o governo britânico acabara de produzir uma expressiva jurisprudência para casos como aquele: o episódio envolvendo o navio *Peleus*.

O *Peleus* era um navio grego, mas havia sido fretado pelo Ministério dos Transportes da Grã-Bretanha durante a Segunda Guerra Mundial. Sua tripulação era composta por várias nacionalidades: 18 gregos, 8 marinheiros britânicos, 1 marinheiro de Aden, 2 egípcios, 3 chineses, 1 russo, 1 chileno e 1 polaco trabalhavam na embarcação. No dia 13 de março de 1944, o navio encontrava-se no meio do Oceano Atlântico quando foi afundado pelo *U-852*. Boa parte da tripulação do *Peleus* sobreviveu ao ataque e ficou à deriva em duas jangadas e alguns destroços. Foi quando ocorreu um novo ataque: o submarino abriu fogo contra os sobreviventes. Foram usadas no ataque metralhadoras e granadas. Apenas três náufragos sobreviveram. Eles permaneceram na água por 25 dias, até que foram resgatados por um vapor português e levados a um porto.<sup>79</sup>

Quando a guerra acabou, o capitão do *U-852*, Heinz Eck, e outros quatro membros de sua tripulação foram presos sob a acusação de crimes de guerra: o Tenente August Hoffmann, o Oficial Médico da Marinha Walter Weisspfennig, o Tenente Capitão Hans Richard Lenz e o Soldado Schwender. O julgamento dos cinco militares aconteceu entre os dias 17 e 20 de outubro de 1945, perante a Corte Militar Britânica em Hamburgo. Ao fim, todos foram considerados culpados da acusação. Eck, Hoffmann, Weisspfennig foram condenados a morrer por fuzilamento; Lenz foi condenado à prisão perpétua; Schwender foi condenado a 15 anos de prisão. As sentenças foram confirmadas pelo Comandante-em-Chefe, Exército britânico do Reno, no dia 12 de novembro de 1945.<sup>80</sup> Contudo, nenhum dos documentos analisados nesta pesquisa menciona o caso *Peleus*, nem mesmo os documentos britânicos, uma ausência marcante, já que a jurisprudência do caso poderia ter sido decisiva para a realização do julgamento de Wiebe e Merkle.

---

<sup>79</sup> UNWCC. United Nations War Crimes Commission. The *Peleus* Trial of Kapitänleutnant Heinz Eck and Four others for the killing of members of the crew of the greek steamship *Peleus*, sunk on the High Seas. In. *Law Reports of Trials of War Criminals*, vol. I, pp. 1-21. London: Published for the United Nations War Crimes Commission by H.M.S.O., 1947.

<sup>80</sup> *Idem*.

## Referências

### Fontes Documentais

AHI. Arquivo Histórico do Itamaraty. Aviso do Ministério da Marinha N.790 – Afundamento do navio nacional “Antonico”. Localização: Prontuário 33.887 – Torpedeamento, bombardeamento, afundamento de navios. Brasil-Alemanha – 1942. “Antonico”. Rio de Janeiro, 22 mai. 1945.

AHI. Loc. Pront. 33.887: Telegrama 116 da Secretaria de Estado das Relações Exteriores. Rio de Janeiro, 28 mai. 1945.

AHI. Loc. Pront. 33.887: Telegrama 194 da Embaixada Brasileira em Londres, 30 mai. 1945.

AHI. Loc. Pront. 33.887: Telegrama 466 da Embaixada Brasileira em Londres, 28 set. 1945.

AHI. Loc. Pront. 33.887: Telegrama s/n do Ministério da Marinha, Rio de Janeiro, 19 out. 1945.

BRASIL. Poder Executivo. “Decreto N.24.585 – Aprova e manda executar o regulamento do Tribunal Marítimo Administrativo”. Diário Oficial da União, Seção 1 (29/11/1934): página 23961. Rio de Janeiro, 5 jun. 1934.

BRASIL. Poder Executivo. “Decreto N.7.625 – Reorganiza o Tribunal Marítimo Administrativo e dá outras providências”. Diário Oficial da União, Seção 1 (28/6/1945), página 11355. Rio de Janeiro, 26 jun. 1945.

CHDD. Centro de História e Documentação diplomática. Descrição do naufrágio do navio brasileiro Antonico devido ao ataque de um submarino, ocorrido dia 28 de setembro de 1942. Cx. 832, Loc. X1.3.1.7.6. Proc.43.629, p. 1. Rio de Janeiro, 7 out. 1942.

CHDD. Ofício 18 da Com. Bras. Dem. de Limites. Cx. 832, Loc. X1.3.1.7.6. Proc.43.629. Belém, 15 out. 1942.

CHDD. Telegrama 217 do Secretário Geral do MRE. Cx. 832, Loc. X1.3.1.7.6. Proc.43.629. Rio de Janeiro, 8 out. 1942.

CHDD. Telegrama 227 da Secretaria Geral do MRE. Cx. 832, Loc. X1.3.1.7.6. Proc.43.629. Rio de Janeiro, 17 out. 1942.

CHDD. Ofício 234 da Presidente da Comissão de Marinha Mercante. Cx. 832, Loc. X1.3.1.7.6. Proc.43.629. s/l., 28 out. 1942.

CHDD. Telegrama 512 do MRE. Cx. 832, Loc. X1.3.1.7.6. Proc.43.629. Rio de Janeiro, 8 out. 1942.

CHDD. Telegrama 55 do Consulado de Caiena. Cx. 832, Loc. X1.3.1.7.6. Proc.43.629. Caiena, 5 out. 1942.

CHDD. Telegrama 57 do Consulado em Caiena. Cx. 832, Loc. X1.3.1.7.6. Proc.43.629. Caiena, 3 out. 1942.

CHDD. Telegrama 58 do Consulado em Caiena. Cx. 832, Loc. X1.3.1.7.6. Proc.43.629. Caiena, 4 out. 1942.

CHDD, Cx. 832, Loc. X1.3.1.7.6. Proc.43.629. Ofício 66 do Ministério da Justiça. Rio de Janeiro, 28 mar. 1947.

CHDD, Cx. 832, Loc. X1.3.1.7.6. Proc.43.629. Memorando da Divisão...do MRE, p. 1. s/l, 22 mai. 1947.

CHDD, Cx. 832, Loc. X1.3.1.7.6. Proc.43.629. Parecer 1.185 do Consultor...do MRE, p. 2. Rio de Janeiro, 14 jul. 1947.

NUREMBERG TRIAL PROCEEDINGS. Vol. 5. Trigésimo-quarto dia, 15 jan.1946. Sessão matutina.

NUREMBERG TRIAL PROCEEDINGS. Vol. 13. Centésimo vigésimo sexto dia, 10 mai. 1946. Sessão matutina.

TM. Tribunal Marítimo. Processo 701, Portaria da Capitania dos Portos do Estado do Pará, p. 6. Rio de Janeiro, 23 out. 1942.

TM Processo 701. Inquirições de testemunho do navio Antonico. Out.-dez. 1942, p. 21-52.

TM Processo 701. Autuação do Processo 701. 5 jan. 1943, p. 01-03.

TM Processo 701. Cópia da ata da 1108 sessão extraordinária do TM. 19 set. 1944, p. 58-61.

TM Processo 701. Inquirições de testemunho do navio Antonico. Out.-dez. 1942, p. 58-61.

TM Processo 701. Acórdão do Processo N.701 (Reservado). 19 set. 1944, p. 65.

### Fontes Impressas

Correio da Manhã, Rio de Janeiro, 1901-1974.

Diário de Notícias, Rio de Janeiro, 1930-1970.

O Globo, Rio de Janeiro, 1925-atualmente.

Diário da Noite, São Paulo, 1925-1980.

Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, 1891-atualmente.

### Bibliografia

ABL. ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS. Levi Carneiro (biografia), 20 set. 2016. Disponível em: <https://www.academia.org.br/academicos/levi-carneiro/biografia>. Acesso em: 15 dez. 2021

BLOXHAM, Donald. British War crimes trial policy in Germany, 1945–1957: implementation and collapse. *Journal of British studies*, Cambridge University Press, v. 42, n. 1, p. 91-118, 2003.

CAPEZ, Fernando. *Curso de Direito Penal*. Parte Geral. São Paulo: Saraiva, 2012, Vol. 1.

CAVALCANTI, Themístocles Brandão. *Tratado de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1942-1944. 6 v.

DHBB. DICIONÁRIO HISTÓRICO-BIOGRÁFICO BRASILEIRO (DHBB). Odilon da Costa Manso. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/manso-odilon-da-costa>. Acesso em: 4 dez. 2021.

EARL, Hilary. *The Nuremberg SS-Einsatzgruppen trial, 1945-1958: atrocity, law, and history*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

FERRAZ, Francisco César. *Os brasileiros e a segunda guerra mundial*. (Col. Descobrimdo o Brasil). Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

FROTSCHER, Méri. De "alemães no exterior" a brasileiros? A repatriação de cidadãos brasileiros da Alemanha ocupada (1946-1949). *História Unisinos*, São Leopoldo, v. 17, n. 2, p. 81-96, 2013.

GABRIEL, Yonnas Jardim; MELO, Tatiana Teixeira de. Origem histórica do Tribunal Marítimo e seu colegiado. In. *85 anos do Tribunal Marítimo (1934-2019)*. Rio de Janeiro: Tribunal Marítimo, 2019.

GOULART, Silvana. *Sob a verdade oficial: ideologia, propaganda e censura no Estado Novo*. (Col. Onde está a República?). São Paulo: Marco Zero, 1990.

HANKEL, Gerd. *The Leipzig Trials. German War Crimes and Their Legal Consequences After World War I*. Washington: Republic of Letters Publishing, 2014.

KAHN, Leo. *Julgamento em Nuremberg: epílogo da tragédia*. Rio de Janeiro: Renes, 1973 (História Ilustrada da 2ª Guerra Mundial: conflito humano; v. 1).

KRUH, Louis. Hitler's U-Boat War: The Hunted, 1942-1945. *Cryptologia*, Taylor & Frances Inc., Philadelphia, v. 24, n. 1, p. 83, 2000.

BUSCH, Rainer; ROLL, Hans-Joachim. *German U-boat commanders of World War II: a biographical dictionary*. Annapolis: Naval Inst Press, 1999.

LEEB, Johannes; HEYDECKER, Joe J. *O Julgamento de Nuremberg*. Lisboa: Edit. Ibis, 1962.

LOCHERY, Neill. *Brasil: os frutos da guerra*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2015.

NEITZEL, Sönke; WELZER, Harald. *Soldados: sobre lutar, matar e morrer*. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

SANDER, Roberto. *O Brasil na mira de Hitler: a história do afundamento de navios brasileiros pelos nazistas*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2007.

SILVA, Hélio. *1942 Guerra no Continente*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1972.

UBOAT.NET. *Antonico. Brazilian Steam Merchant*. Uboat.net (site). S/d. Disponível em: <https://uboaat.net/allies/merchants/ships/2217.html>. Acesso em: 17/12/2020.

UNWCC. United Nations War Crimes Commission. The Peleus Trial of Kapitänleutnant Heinz Eck and Four others for the killing of members of the crew of the greek steamship Peleus, sunk on the High Seas. In. *Law Reports of Trials of War Criminals*, vol. I, pp. 1-21. London: Published for the United Nations War Crimes Commission by H.M.S.O., 1947.